



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO



PROJETO DE LEI Nº 016/2025

(Autoria: Vereadora Marcella Ribeiro).


RICARDO ALEXANDRE PEIXOTO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
T.P 003/2007
RECEBIDO: 18/08/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores da rede pública e privada de ensino do Município de São Pedro da Água Branca - MA.”

MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Pedro da Água Branca/MA, o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) destinado aos professores das escolas da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto, tais como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4º O programa será amplamente divulgado, sendo abertas inscrições para os profissionais interessados em participar.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO



Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizados convênios e parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, bem como com o setor privado, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área da educação no município.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao acompanhante especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, tendo em vista que a presente Lei se constitui como ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com pessoas autistas, visando sua plena inclusão social.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, 18 de agosto de 2025.

Vereadora  MARCELLA RIBEIRO
Partido Liberal – PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO



JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade instituir, no Município de São Pedro da Água Branca/MA, o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado aos professores da rede pública e privada de ensino.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de desenvolvimento neurológico que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. Dados de organismos nacionais e internacionais apontam que a incidência de casos vem crescendo, sendo cada vez mais necessário preparar a sociedade, em especial a comunidade escolar, para promover a inclusão efetiva de crianças, adolescentes e adultos com TEA.

A escola é um dos primeiros ambientes de socialização e aprendizagem da criança, e os professores exercem papel fundamental nesse processo. Contudo, muitos profissionais da educação ainda não possuem formação específica ou capacitação adequada para lidar com estudantes que apresentam o espectro autista, o que pode comprometer o desenvolvimento escolar e social dessas crianças.

A presente proposição tem por objetivo suprir essa lacuna, oferecendo cursos, palestras e treinamentos, ministrados por profissionais capacitados, tais como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos e especialistas na área, além de possibilitar o compartilhamento de experiências de familiares e pessoas envolvidas diretamente com a causa.

Vale destacar que a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garante direitos à pessoa com TEA, incluindo a promoção de políticas públicas de inclusão. Assim, este Projeto de Lei municipal visa complementar e fortalecer a legislação federal, adaptando-a à realidade local.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO



Com esta iniciativa, o Município de São Pedro da Água Branca/MA dará um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e consciente, que valoriza a diversidade e assegura às pessoas com autismo as condições necessárias para seu pleno desenvolvimento.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo nas políticas públicas de educação inclusiva e de respeito à dignidade humana.

Sala das sessões aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2025.


MARCELLA DE ANDRADE RIBEIRO DE SOUZA
Vereadora